



ASSUNTO: Esta Nota Técnica apresenta informações sobre o acesso aos dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.412 de 10 de julho de 2013, e dispõe sobre a proteção de dados pessoais e privacidade.

1. BASE LEGAL

O dever de proteção das informações consta na Constituição Federal. Segundo o Art. 5º, inciso X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Além do dever de proteção das informações, deve-se assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações contidas no prontuário do paciente previsto na Lei nº 13.787/2018, e o sigilo profissional previsto nos códigos de ética dos conselhos de cada categoria da saúde.

Ademais, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é de interesse nacional e deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A LGPD considera “**dado pessoal**” as informações que possam levar à identificação de uma pessoa, direta ou indiretamente. A exemplo: nome completo, RG, CPF, passaporte, carteira de habilitação, endereço, telefone, e-mail, endereço IP, data de nascimento, etc.

A LGPD considera “**dado pessoal sensível**” dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde ou vida sexual, genéticos ou biométricos.

Quando se trata da área da saúde, a LGPD visa garantir aos pacientes/usuários o acesso às informações relativas ao uso de seus dados, assegurar a proteção dos dados e limitar o uso destes.

A concessão de acesso aos dados disponibilizados pelo SISAB, entra na exceção à regra geral, caracterizada pela **tutela de saúde do titular**. Para isso, é responsabilidade da SES-DF garantir a segurança da informação referente aos dados pessoais e sensíveis, durante todo o processo de tratamento dos dados, ou seja, toda operação realizada com dados pessoais.

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”

Todas as atividades de tratamento de dados devem observar a boa-fé e todos os princípios de proteção de dados pessoais que constam no art. 6º da LGPD. Para este instrumento, com ênfase nos princípios da **finalidade, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas**.

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.”

Compete à SES/SAIS/COAPS, no papel de controladora, coordenar as decisões relacionadas ao tratamento dos dados pessoais (como será tratado da coleta à eliminação) do SISAB. A SES/SAIS/COAPS deve garantir o cumprimento das normas e princípios estabelecidos pela LGPD. Além disso, também é responsabilidade desta secretaria comunicar à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - SAPS/MS, e ao titular dos dados, em caso de incidente de segurança que enseje risco ou dano relevante aos pacientes/usuários.

Fica delegada à SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI a competência para processar e realizar o tratamento dos dados em nome da SES/SAIS/COAPS. Da mesma forma, deve cumprir as obrigações da lei e diretrizes, política de segurança e privacidade estipuladas.

Compete à SES/SRS/DIRAPS/GPMA processar e realizar o tratamento dos dados, em nome das Diretorias de Atenção Primária à Saúde - SES/SRS/DIRAPS de cada Superintendência das Regiões de Saúde (sob as suas ordens) ou sob a demanda da SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI. Da mesma forma, deve cumprir as obrigações da lei e diretrizes, política de segurança e privacidade estipuladas.

Compete à SES/SUPLANS/CCONS/DICS/GEPAP processar e realizar o tratamento dos dados, em nome da Secretária de Estado de Saúde (sob as suas ordens) ou sob a demanda das demais áreas internas da SES-DF. Da mesma forma, deve cumprir as obrigações da lei e diretrizes, política de segurança e privacidade estipuladas.

Cabe a todos os profissionais que tenham acesso ao SISAB verificar a observância de suas responsabilidades, adotar normas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados de acessos não permitidos, assim como de situações acidentais (previstas em lei) ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Também é de responsabilidade dos agentes de tratamento manter registro de suas operações de tratamento.

Compete à Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados orientar os servidores desta SES-DF sobre as práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

2. OBJETIVO

Regulamentar quais atores, no âmbito de suas competências, poderão ser os agentes de tratamento (controladores e operadores) dos dados disponibilizados pelo SISAB, considerando os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança dos dados (Art. 6º Lei nº 13.709/2018), resguardando a importância da Proteção de Dados Pessoais, conforme a Lei Nº 13.709/2018. E, assim:

- Promover o cumprimento de boas práticas e dos códigos de conduta;
- Estimular a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle;
- Zelar pela proteção dos dados pessoais e pelo sigilo das informações, nos termos da legislação;
- Estabelecer regras de boas práticas e de governança que deem condições de organização;
- Promover o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- Promover/regulamentar práticas de proteção de dados pessoais e privacidade;
- Zelar pela segurança da informação;
- Respeitar os princípios gerais de proteção de dados pessoais; e,
- Evitar que procedimentos virtuais exponham dados sensíveis dos titulares.

3. JUSTIFICATIVA

A concessão do acesso ao SISAB deve observar os princípios para o tratamento de dados previstos na LGPD. Principalmente os da **finalidade** e da **necessidade**. Isso significa que: devem-se ter propósitos legítimos, específicos, explícitos para o tratamento; o tratamento deve ser limitado ao mínimo de dados necessários para a sua finalidade (com acesso a dados pertinentes, proporcionais e não excessivos).

Todas as atividades de tratamento de dados devem observar a boa-fé e todos os princípios de proteção de dados pessoais que constam no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, necessidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

4. CONTEÚDO

O SISAB é o sistema de informação da Atenção Básica vigente para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Ele integra a estratégia e-SUS Atenção Primária (PEC e-SUS APS), que propõe o incremento da gestão da informação, a automação dos processos, a melhoria das condições de infraestrutura e a melhoria dos processos de trabalho da APS do país. Mediante esse sistema, é possível obter informações da situação sanitária e de saúde da população do território por meio de relatórios assistências, de indicadores de saúde estratificados por estado, município, região de saúde, unidade básica de saúde e por equipe, informações que contribuirão para o diagnóstico da situação sanitária e de saúde de um determinado território. Os dados produzidos pela APS do DF enviados ao SISAB são coletados via: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou aplicativos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

De forma geral, os dados restritos do DF disponibilizados pelo SISAB são de responsabilidade da Coordenação da Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES e podem ser acessados após permissão concedida por esta coordenação no e-Gestor Atenção Básica (e-Gestor AB), que é o espaço para informação e acesso aos sistemas da atenção primária. Resguardando a importância da Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018), o SISAB dispõe de dados de interesse público, com a possibilidade de dois tipos de acesso: público e restrito.

5. VIGÊNCIA

Esta Nota Técnica tem a duração de 36 meses de vigência, a partir das assinaturas. Logo após esse período, o presente documento será submetido a revisão e retificações necessárias.

6. DETERMINAÇÕES

Essa Nota Técnica está de acordo com o Art. 50 da LGPD, pois formula regras de boas práticas e de governança para estabelecer as condições de organização e padrões técnicos de segurança de acesso aos dados do SISAB. A saber:

“Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, **poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento (grifo nosso)**, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.”

Considerando que o acesso aos dados do SISAB são de grande impacto à proteção de dados pessoais, com o objetivo de auxiliar os gestores **no controle aos acessos** referentes ao SISAB, fica estabelecido o seguinte:

Terão acesso de Gestor de Programa Municipal as áreas relacionadas abaixo:

- 1) A Coordenação de Atenção Primária à Saúde - SES/SAIS/COAPS terá 1 (um) acesso;
- 2) A Diretoria de Estratégia à Saúde da Família terá 1 (um) acesso;
- 3) A Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária terá 1 (um) acesso;
- 4) A Gerência de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI - acesso ao gestor e todos os servidores lotados;
- 5) A Gerência de Processamento de Informações da Atenção Primária - SES/SUPLANS/CCONS/DICS/GEPA - acesso ao gestor e todos os servidores lotados;
- 6) As Gerências de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária à Saúde das Regiões de Saúde - SES/SRS/DIRAPS/GPMA poderão solicitar 02 (dois) acessos, para os servidores que deverão estar efetivamente lotados na SRS/DIRAPS/GPMA e com cadastro no CNES atualizado e vinculado à unidade sede da gerência. Complementarmente, serão concedidos mais acessos para as situações abaixo:

a) 1 (um) acesso adicional para Regiões cuja soma de eSFs, eAPPs Ampliadas e eCR seja superior a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta), totalizando 3 (três) acessos;

b) 2 (dois) acessos adicionais para Regiões cuja soma de eSFs, eAPPs Ampliadas e eCR seja superior a 150 (cento e cinquenta), totalizando 4 (quatro) acessos.

As solicitações deverão ser feitas no processo SEI nº 00060-00436235/2021-55, com assinatura do gestor da unidade. O profissional designado precisará incluir e assinar no SEI o termo de compromisso e responsabilidade de acesso ao sistema, anexo a esta nota.

É responsabilidade do gestor de cada área, solicitar à SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI, no mesmo processo SEI, a inativação dos acessos nos casos de remoção do servidor e/ou findar-se a necessidade do acesso pela área.

Para o fornecimento dos dados o servidor operador do SISAB deverá respeitar todas as diretrizes expostas nesta nota, as portarias e legislações vigentes sobre a proteção de dados e informações e as boas práticas da governança, isto é, deverá considerar, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

7. INFORMAÇÕES PRODUZIDAS PELA APS

O quadro abaixo orienta a quem solicitar informações produzidas pela APS no Distrito Federal, para as áreas que não possuem acesso ao SISAB.

SOLICITANTE	INFORMAÇÃO	SOLICITADA
Áreas técnicas da Diretoria de Estratégia à Saúde da Família	Dados e/ou análise dos dados	SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI
Áreas técnicas da Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária	Dados e/ou análise dos dados	SES/SAIS/COAPS/DAEAP
Demais áreas técnicas da Administração Central	Dados	SES/SUPLANS/CCONS/DICS/GEPAP
	Análise dos dados	SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI
Áreas técnicas das Regiões de Saúde	Dados e/ou análise dos dados	SES/SRS/DIRAPS/GPMA

Fonte: Elaboração Própria, 2023

8. CONCLUSÃO

O setor de saúde é responsável pelo acesso e armazenamento de dados sensíveis dos usuários. Por esse motivo, é primordial a adoção de medidas para garantir a privacidade dos titulares e prevenir o vazamento de dados. O acesso aos dados deve ser concedido apenas a agentes de tratamento autorizados para finalidade específica. Na hipótese de desligamento ou na conclusão da matéria que justifique a necessidade do acesso, as autorizações deverão ser canceladas imediatamente.

É indispensável a atenção no tratamento dos dados pessoais. A LGPD institui regras específicas para proteção e prevê sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, sob pena de incorrer nas medidas judiciais cabíveis. Assim, o controlador ou o operador que deixar de adotar medidas de segurança previstas na Lei, responderá pelos danos da violação da segurança dos dados.

O controle dos acessos ao SISAB busca direcionar de forma qualificada os recursos e esforços da Atenção Primária, para garantir uma assistência qualificada que respeite os atributos e princípios. Relembramos que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas.

Esta nota entra em vigor a partir da sua assinatura.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL. Os impactos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito da Odontologia. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://cro-df.org.br/informacoes-tecnicas/>.

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ, CARLOS GUILHERME FIGUEIREDO E LIA FREIRE, COORDENADORES. Manual sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: LGPD. Brasília: CRM-DF, 2022. 24 p. Disponível em: <https://crmdf.org.br/manuais-e-cartilhas-crm-df/>.

“Sobre o SISAB”. Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, 2023. Disponível em: <https://sisab.saude.gov.br/>. Acesso em: 08 de agosto de 2023.

“Perguntas Frequentes: SISAB”. Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, 2023. Disponível em: <https://sisab.saude.gov.br/>. Acesso em: 08 de agosto de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.787/2018, de 27 de dezembro de 2018. A digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13787.htm.

10. ELABORADORES E REVISORES

Daiane Silva Ribeiro

Residente - Cirurgiã-dentista

Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS)

Douglas dos Santos Moreira

Nutricionista

Gerência de Qualidade na Atenção Primária - GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES

Agilran Araújo Barreto

Lídia Glasielle de Oliveira Silva

Gerente

Gerência de Qualidade na Atenção Primária - GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES



Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA - Matr.0183125-9, Gerente de Qualidade na Atenção Primária**, em 08/12/2023, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA - Matr.1681160-7, Diretor(a) da Estratégia Saúde da Família**, em 09/12/2023, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 10/12/2023, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARA NUNES DE FREITAS CORREA - Matr.1675286-4, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 11/12/2023, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 15/12/2023, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127569997** código CRC= **D34B3D93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br